

ERRATA - EDITAL Nº. 02/2017 SDS – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR – Onde se lê, no subitem 3.2., -"Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância", leia-se "Anexo VI - Declaração de Ciência e Concordância"; onde se lê, no subsubitem 4.1, *f*, "Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais", leia-se "Anexo III– Declaração sobre Instalações e Condições Materiais"; onde se lê, no subsubitem 4.1, *j* "Anexo III"; leia-se "Anexo VII"; Onde se lê, no subitem 6.4.1, "As propostas e os documentos de habilitação serão entregues, na data designada para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte" – passa-se a ler "As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, na data designada para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte"; Onde se lê, no subitem 6.5.4, " Anexo V – Termo de Referência", leia-se "Anexo I – Termo de Referência"; Onde se lê, no subitem 6.5.11, *a*, *d* e *f* "SCFV", leia-se "Serviço/Programa objeto deste Edital"; Onde se lê, no subitem 6.7.4, *g*, " Anexo III", leia-se "Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos"; Onde se lê, no subitem 6.7.4, *m*, "Anexo", leia-se "Anexo VIII"; Onde se lê, no subitem 6.7.4, *n*, Anexo III", leia-se "Anexo IX– Declaração de Inocorrência de Débitos Municipais"; A alínea *o* do subsubitem 6.7.4 fica excluída do presente Edital; Onde se lê, no subitem 6.7.4, *p*, "Anexo III", leia-se "Anexo IV – Declaração sobre trabalho de menores"; Onde se lê, no subitem 12.2, "(...) endereço informado no subitem 7.2.1 deste edital (...)" leia-se ; "(...) endereço informado no subitem 6.4.1 deste edital (...)" ; Onde se lê, no subitem 12.2.1, "e-mail sds@pjf.mg.gov.br", leia-se " e-mail comissaosds@pjf.mg.gov.br". Fica retificado o rol de anexos constantes do Edital, passando a constar "**ANEXO I** – Termo de Referência; **ANEXO II** – Formulário para Preenchimento de Propostas; **ANEXO III** – Declaração sobre instalações e condições materiais; **ANEXO IV** – Declaração sobre trabalho de menores; **ANEXO V** – Declaração da não ocorrência de impedimentos; **ANEXO VI** – Declaração de Ciência e Concordância; **ANEXO VII** – Relação Nominal Atualizada de Dirigentes; **ANEXO VIII** – Declaração de Contrapartida; **ANEXO IX** – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais; **ANEXO X** – Modelo de Plano de Trabalho; **ANEXO XI** – Minuta de Termo de Colaboração, sendo os anexos anteriores substituídos pelos arquivos que integram este Edital de Retificação.

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2017

Abraão Gerson Ribeiro
Secretário de Desenvolvimento Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **TIPIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 038/2015 CMAS-JF**
 - **PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**
 - **PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA**
 - **PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR**
-

1 – REQUISITANTE:

Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

2 – OBJETO:

Estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de **Proposta de Execução**, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para oferecer o seguinte **PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA APRENDIZAGEM (PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR)** – formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 Art. 62) e pela CLT (Lei nº 10.097/2000 Art. 428).

O Termo de Colaboração deverá estar em consonância com as especificidades estabelecidas pela RESOLUÇÃO Nº38/2015 – CMAS/JF que “**Define os parâmetros municipais para inscrição de programas no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora**”

3 – JUSTIFICATIVA:

Visando contribuir com a Política Municipal de Assistência Social, o Programa de Inclusão Produtiva na modalidade de Aprendizagem deve preparar os jovens para integração ao mundo do trabalho, de modo a viabilizar a equiparação de oportunidades com acesso digno, transitando da condição de vulnerável à condição de trabalhador.

Segundo o Manual Técnico de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, o direito à profissionalização, por meio de contratos de trabalho especiais, está garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 1990) e, mais recentemente, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

A aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes conforme preconizado no § 4º do art.428 da Lei do Menor Aprendiz nº 10.097/2000.

4 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

Valor do repasse MENSAL R\$ 33.736,76

Valor do repasse ANUAL R\$ 404.841,12

Valor do repasse por um período de 15 meses - R\$ 506.051,40

ND: 335039

UG: Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS)

Dotação orçamentária: 08.334.0006.2210

Fonte de recurso: (0100600000) Municipal

5 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - OBJETIVOS GERAIS PRINCIPAIS:

Preparação para a integração ao mundo do trabalho, visando promover processos formativos que desenvolvam o senso crítico nos adolescentes e jovens, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de agir cada vez mais e com maior autonomia, discernimento e responsabilidade na vida comunitária e social.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PRINCIPAIS

Por meio da experiência no trabalho, o adolescente e o jovem são levados a perceber e reconhecer suas potencialidades e habilidades, elementos e subsídios para construção de seu projeto de vida e o exercício de sua autonomia como sujeito ativo da própria história e do meio em que vive, atuando como protagonistas.

Obs.: no caso de adolescentes de 14 a 16 anos, é importante observar a legislação específica para esta faixa etária – Lei do Menor Aprendiz – Nº 10.097/2000:

“Art. 403 É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua

formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.”

5.3 - CARACTERIZAÇÃO E TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Os jovens selecionados, conforme critérios descritos no tópico 5.4, deverão participar de um curso de formação para inserção no mercado de trabalho com carga horária de 72 horas (18 dias uteis com carga diária de 4 horas). Para o curso de formação inicial a OSC deverá fornecer vale-transporte para o adolescente. Posteriormente, serão encaminhados para uma das parceiras, na oportunidade exercerão a função de Aprendiz. No intuito de colaborar para a formação continuada, uma vez por semana, a OSC ofertará cursos em conformidade com o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.

Entre os conteúdos a serem abordados na formação continuada, em função da sua relevância para o processo de construção da autonomia dos menores aprendizes, destacamos os apresentados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723/2012, a saber:

“Art. 10 (...)

I - diretrizes gerais: (...)

II - diretrizes curriculares: (...)

III - conteúdos de formação humana e científica devidamente contextualizados: (...)

§ 1º As dimensões teórica e prática da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, sob a forma de itinerários formativos que possibilitem ao aprendiz o desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho, dos fundamentos técnico-científicos e das atividades técnico-tecnológicas específicas à ocupação.”

5.4 -USUÁRIOS

Para a seleção dos jovens com o perfil do programa (faixa etária de 14 anos até 17 anos e 11 meses) além da observância do princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, também serão respeitadas as prioridades do programa, conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 38/2015 – CMAS/JF, a saber: Adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social com prioridade para:

- Adolescentes em Medida de Proteção (Acolhimento Institucional);
- Adolescentes inseridos no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Adolescentes beneficiários dos programas de Transferência de Renda e demais benefícios socioassistenciais;
- Adolescentes com Deficiência (s).

Obs.: Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (Art. 428, § 5º, da CLT).

5.4.1 - FORMAS DE ACESSO (ENCAMINHAMENTO DO JOVEM APRENDIZ PARA

A OSC):

- a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Deve ser considerada a demanda de formação de 50 jovens mensalmente e a inserção/manutenção de 150 exercendo a atividade de aprendiz na rede conveniada, totalizando 200 jovens por mês.

5.5 - SOBRE AS FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR

As especificidades do serviço estão em conformidade com a RESOLUÇÃO N° 38/2015 – CMAS/JF e com os parâmetros estabelecidos na Portaria n° 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério Trabalho e Emprego e demais legislações correlatas, a saber:

A OSC deverá supervisionar as atividades desenvolvidas pelos jovens nas empresas, observando uma série de fatores, tais como:

- Perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;
- Objetivos do programa de aprendizagem, com especificação do propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante, a sociedade e o mundo do trabalho;
- Conteúdos a serem desenvolvidos, contendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa, público participante a ser atendido e potencial de aplicação no mercado de trabalho;
- Estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, observando a alternância das atividades teóricas e práticas, bem como a proporção entre uma e outra, em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público participante;
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem e mecanismos de inserção dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem; e
- O período de duração – carga horária teórica – observando a concomitância e os limites mínimo e máximo das atividades práticas, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE n° 723, de 23 de abril de 2012.

As instituições deverão acompanhar e avaliar os resultados das turmas e remeter relatório bimestral (com informações quantitativas e qualitativas), à PJF/SDS/SSUAS/DISQ/ SUPERVISÃO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

A disponibilização de vagas para parceria com Organizações da Sociedade Civil para realizar ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, no âmbito da Inclusão Produtiva, estão

em conformidade com as informações fornecidas pela Subsecretária de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e Inclusão Socioproductiva (SSUASIS), com a RESOLUÇÃO Nº 38/2015-CMAS/JF e com os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

5.6 - PROVISÕES INSTITUCIONAIS

Seguem algumas ponderações sobre provisões institucionais, físicas e materiais:

a) A Organização da Sociedade Civil, para executar a proposta de Inclusão Produtiva: Aprendizagem (Programa de Promoção do Adolescente Aprendiz e Jovem Trabalhador), deverá fazer uso de salas arejadas, com mobiliário adequado às atividades propostas e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Edital, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, acessibilidade segundo as determinações da ABNT (com prioridades para o acesso à Unidade Executora, portas e banheiros), banheiros feminino e masculino, cozinha e refeitório com capacidade para servir adequadamente o número total de usuários atendidos. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

b) A OSC, na utilização de prédios públicos para a execução, deverá zelar pelo imóvel e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora, devendo ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso.

c) A OSC deve disponibilizar para o(s) educador(es) social(ais), materiais e/ou recursos pedagógicos específicos que possibilitem o incremento de suas ações socioeducativas destinadas aos grupos de educandos. Estes materiais e/ou recursos devem estar em conformidade com requisitos legais e de acordo com os objetivos de formação.

5.7 - EQUIPE PROFISSIONAL MINIMA EXIGIDA

Q td.	Profissional	Carga Horária
0 1	TNS – Coordenador	40h
0 1	TNS – Assistente Social	30h
0 2	TNM – Administrativo	40h
0 4	TNM – Educador Social	40h
0 1	TNF – Auxiliar de Serviços Gerais	40h

São funções e peculiaridades de cada profissional:

a) **Coordenador**, escolaridade de nível superior com formação concluída em **Pedagogia** e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: realizar funções administrativas, coordenar o grupo de funcionários, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas, em especial as didáticas empregadas; direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais;

b) **Assistente Social**, escolaridade de nível superior com formação concluída em Serviço Social e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: atuar na promoção do bem-estar social, planejando projetos e programas com esse objetivo; acompanhar os jovens orientando os mesmos sobre o acesso aos direitos sociais e trabalhistas;

c) **Administrativo**, profissional com escolaridade mínima de nível médio com conhecimentos comprovados na área de atuação.

d) **Educador Social**, com a escolaridade mínima de nível médio. Sendo responsável por mediar as ações socioeducativas; acompanhar a presença, o rendimento e o interesse dos jovens. Auxiliar na formação continuada. Promover cursos, oficinas e mecanismos de enriquecimento do processo de Ensino-Aprendizagem.

e) **Auxiliar de Serviços Gerais**, de apoio ao funcionamento operacional da OCS, com escolaridade mínima de nível fundamental.

6 - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

Somente serão habilitadas as **Propostas de Execução** que atendam:

- a) o artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da LEI 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- b) que tenham uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

6.1 - O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

6.2 - As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

I – Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);

II – Acessibilidade (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);

III – Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;

IV – Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;

V – Tempo de experiência na execução da oferta;

VI – CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

6.3 - Para a execução onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executado em prédios públicos, não haverá avaliação e pontuação relativos aos itens I (detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta) e II (acessibilidade).

6.4 - Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
<p>1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.</p> <p>Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.</p>	<p>0 a 2 pontos</p>	<p>0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.</p>



Item	Pontuação	Descrição dos critérios
		<p>2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.</p>
<p>2) Acessibilidade:</p> <p>a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015;</p> <p>b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015;</p> <p>c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015.</p> <p>Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.</p>	<p>0 a 2 pontos</p>	<p>0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.</p>
		<p>1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.</p>
		<p>2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.</p>

**PREFEITURA****JF**Secretaria
de **Desenvolvimento**
Social

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
<p>3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.</p>	0 a 3 pontos	<p>0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.</p>
		<p>1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.</p>
		<p>2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.</p>
		<p>3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.</p>

**JF**
PREFEITURASecretaria
de **Desenvolvimento**
Social

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	<p>0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.</p> <p>2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitados neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com a Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta.</p>



Item	Pontuação	Descrição dos critérios
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução de oferta.	1 a 3 pontos	1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

6.5 – O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 5
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 5
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 4
(2) Acessibilidade.	0 4
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.	0 4
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 3

6.6- Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da

multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos** e a **pontuação mínima de 4 (quatro) pontos**.

6.7 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item, conforme apresentado no item 6.4 deste Edital.

6.8 - Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

a) maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;

b) maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;

c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";

d) maior nota no item “acessibilidade”;

e) maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”;

f) maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

g) sorteio.

6.9 - Para os blocos específicos onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executada em prédios públicos, os itens detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta e "acessibilidade" não serão considerados como critérios adotados para desempate.

6.10 - A documentação exigida no item 6.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no edital, de 08h às 18h. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:



PREFEITURA

JF

Secretaria
de **Desenvolvimento**
Social

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO

**DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA
APRENDIZAGEM (PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE
APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR).**

Denominação da OSC:

CNPJ:

Endereço da OSC:

6.11 - Não será aceito nenhum acréscimo de informação após a entrega da documentação.

7- PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.1. - O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de 15 (QUINZE) meses.

8 - MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Lei nº 8.069/90
- Lei nº 10.097/2000
- Lei 13.019/2014
- Lei Federal Nº 12.101/2009.
- Resolução Nº 21/2016 CNAS
- Resolução Nº38/2015 – CMAS/JF
- Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

Juiz de Fora, em ___ de _____ de 2017.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
NOME DA OSC:		DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA OSC:		ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - Nº _____ () Filial - Nº _____		
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR): _____		
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:		
2 - SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:		VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ____/____/____ A ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		

CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

--

4 - INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (Se Houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Municipal		
Outros (DESCREVER)		

5 - DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

--

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		

6 - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS QUE A OSC POSSUI:

Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

7 - DETALHAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE INFRAESTRUTURA (AMBIENTE FÍSICO, MATERIAIS PERMANENTES) DA OSC PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR:

8 - DESCREVER DETALHADAMENTE A ACESSIBILIDADE EM TODOS OS AMBIENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT (NBR 9050/2015)

--

9 - DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, RELATANDO OS RESULTADOS ESPERADOS COM A ATUAÇÃO DO SERVIÇO E FORMAS DE AVALIAÇÃO A SEREM ADOTADAS. DESCREVA TAMBÉM A CARGA HORÁRIA PROPOSTA PARA ATENDIMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES OFERTADAS E DESCRIÇÃO DETALHADA DAS MESMAS.

--

10 - DESCREVER TODOS OS RECURSOS HUMANOS (ÁREA MEIO E ÁREA FIM) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DA OFERTA, MENCIONANDO SUA FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGOS, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

--

11 - DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA OSC, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DA OFERTA:

--

12 - ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

--

() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.

() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.

13 - DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do Programa de Promoção do Adolescente Aprendiz e Jovem Trabalhador, apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº. 02 de 2017, da Secretaria de Desenvolvimento Social - Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do serviço/programa a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município de Juiz de Fora, ou que as providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital/2017 SDS e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____ TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____ TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL _____ TELEFONE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(A SER PREENCHIDO SOMENTE QUANDO A OSC OFERECER
CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS)**

A Organização da Sociedade Civil, com sede
na, nº, C.N.P.J.
nº, **DECLARA** que aportará, como
contrapartida, na execução do objeto da parceria a ser celebrada junto ao Município de
Juiz de Fora, os seguintes bens e
serviços:

.....

.....

.....

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, e por ser a expressão da verdade, que não possui quaisquer débitos junto à Fazenda do Município de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

Entidade/Organização Proponente	CNPJ		
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Bairro	Município	Distrito	
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax
Email	Banco	Agência	Conta
Nome do Responsável Legal	CPF		
Identidade	Cargo	Data Vencimento Mandato	

2. Caracterização da Proposta

Título da Proposta	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

Metas

Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária

Atividades Desenvolvidas

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	Anual
TOTAL					

4. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro

OBS.:

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20__

Representante da Entidade

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 20 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20__

Titular do Órgão Concedente

ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX).

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº M- 6.832.396 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 817.102.326 - 68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SDS, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ABRAÃO GERSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, teólogo, portador da C.I. nº M-6.210.224 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 789.809.506-59, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX)** inscrita no CNPJ sob nº. (XXXXX) estabelecida no endereço (XXXXX) representada por seu/a Dirigente, Sr. (qualificação completa: nacionalidade, profissão, estado civil, cédula de identidade CPF e endereço), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. (XXXXXXXX), processo administrativo nº. (XXXXX), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento (XXXXX) conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.4 do presente ajuste;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 - Realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade

civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 - Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 - As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 - atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 - Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017:

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados,

quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 - Apresentar, à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;

2.2.15 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias do final de cada exercício, Prestação de Contas Anual, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;

2.2.16 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.17 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (XXXXX), em (XXXX) parcelas de R\$ (XXXX) cada, conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº (XXXXX), Elementos de Despesa nº (XXXXX).

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros

disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.5- A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública e

V - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23,§4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I - remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II - restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. (XXXXX);

7.4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 - O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.8 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 - Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e

Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

10.4 - A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____.

BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA

Prefeito de Juiz de Fora

ABRAÃO GERSON RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Social

(NOME DA OSC)

Presidente

TESTEMUNHAS:
